

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00123/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. ISA PENNA (PSOL)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Paulo, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.
- Art. 2º A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Políticas para Mulheres, no âmbito da SMDHC, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

- Art. 3º Esta lei tem como propósito:
- I Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.
- Art. 4° O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.